



TRIBUTOS FEDERAIS

- Dispensa as pessoas jurídicas imunes de apresentar a Dirbi.
- DCTFWeb tem novidades!

ICMS

- Publicação de Protocolo ICMS.
- Rio Grande do Sul lança Programa “EM RECUPERAÇÃO II” para o parcelamento de débitos, tributários e não tributários, de empresário ou sociedade empresária, em processo de recuperação judicial, ou de sociedade cooperativa em liquidação.
- Empresas do Simples Nacional poderão ser excluídas do regime se não regularizarem sua situação.
- Governo anuncia medidas tributárias que atendem ao setor de autopeças e às concessionárias de veículos.
- NF-e – Republicado esquema referente à NT 2024.003.
- CT-e – Publicada Nota Técnica 2024.001 v.1.04.
- Alterações no RICMS/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS:
 - a)** Venda de veículo autopropulsado antes de 12 (doze) meses da aquisição da montadora;
 - b)** Regulamentadas a revogação da substituição tributária para autopeças e a restituição do ICMS sobre os estoques.
- Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS:
 - a)** Vinculação do pagamento eletrônico com a NFC-e;
 - b)** Operações internas relativas à circulação de energia elétrica sujeitas a faturamento sob o sistema de compensação de energia elétrica – Alteradas instruções sobre a emissão de documentos fiscais.



PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DA SEMANA

28/10

DeSTDA – AGOSTO | Envio da Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação pelas empresas optantes pelo Simples Nacional referente ao mês de setembro.

31/10

ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL (ECF) | Prazo para entrega da ECF pelos contribuintes domiciliados nos municípios enumerados no Anexo Único da Portaria RFB n. 415/2024, conforme previsto pela Portaria RFB n. 421/2024.

IOF – CONTRATOS DE DERIVATIVOS FINANCEIROS | Recolhimento referente ao mês de setembro.

PIS/COFINS – AUTOPEÇAS – RETENÇÕES | Recolhimento referente a 1ª quinzena de outubro.

IRPJ/CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – MENSAL | Recolhimentos referente ao mês de setembro: (1) IRPJ e CSLL das pessoas jurídicas que optaram pelo pagamento por estimativa; (2) IRPJ-Renda Variável (Código 3317).

IRPJ/CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – TRIMESTRAL | Recolhimento da 1ª quota do IRPJ e da CSLL (real, presumido ou arbitrado), devidos pelas pessoas jurídicas, relativos ao 3º Trimestre/2024.

IRPJ/SIMPLES NACIONAL | Recolhimento do imposto incidente sobre ganhos de capital referente ao mês de setembro (Código 0507).

IRPF | Recolhimentos referente ao mês de setembro: (1) Recolhimento Mensal – “Carnê-Leão” (Código 0190); (2) Ganho de Capital e Alienação de Bens (Código 4600); (3) Renda Variável – (Código 6015).

PARCELAMENTOS ESPECIAIS | Recolhimento da parcela mensal (REFIS-Lei n. 9.964/00; REFIS-Lei n. 11.941/09; PAES-Lei n. 10.684/03; PAEX-MP n. 303/06; Simples Nacional – LC 123/06, art.79).

REFIS | Pagamento da parcela devida pelas empresas optantes pelo REFIS (Código 9100); Parcelamento Alternativo (Código 9222).

REFIS LEI N. 12.996/2014 | Pagamento de parcela/antecipação do parcelamento da Lei n. 12.996/2014 (Port. Conj. PGFN/RFB n. 13/14, art. 4º).

DME | Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie, referente ao mês de setembro de 2024.

PERT | Programa Especial de Regularização Tributária – PERT – Lei 13.496/2017.

PRR | Programa de Regularização Tributária Rural – PRR – MP n. 793/2017 e Lei n. 13.606/2018.

CRIPTOATIVOS | Prestação de informações relativas às operações realizadas com criptoativos no mês de setembro – IN RFB 1.888/2019.



PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DA SEMANA

IR-PESSOA FÍSICA | Pagamento da 6ª quota do imposto apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste ref. ano-base 2023.

ITR | 2ª Quota ou Quota Única do ITR relativo ao exercício de 2024.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – EMPREGADOS | Pagamento das contribuições descontadas dos empregados em setembro.

OBSERVAÇÕES

- 1) NOTA FISCAL GAÚCHA** | Os contribuintes, não obrigados à entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD e/ou que não emitam Nota Fiscal a Consumidor Eletrônica (NFC-e), deverão transmitir os arquivos à SEFAZ/RS, considerando o 8º dígito de seu número de CNPJ, a partir do dia 10 do mês subsequente ao da emissão. Resolução n. 03/2013, arts. 2º e 11.
- 2) OUTRAS OBRIGAÇÕES** | Verificar outras obrigações da semana cujos vencimentos não especificamos neste calendário.

(*) Antecipar o recolhimento, se não houver expediente bancário no dia indicado. (Exemplo: Feriado Municipal)



TRIBUTOS **FEDERAIS**

DISPENSA AS PESSOAS JURÍDICAS IMUNES DE APRESENTAR A DIRBI

A Instrução Normativa RFB nº 2.230, DOU 21 de outubro de 2024, altera a Instrução Normativa RFB nº 2.198/2024, que dispõe sobre a Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidade de Natureza Tributária – Dirbi, a fim de dispensar as pessoas jurídicas imunes de apresentar essa declaração.

DCTFWeb TEM NOVIDADES!

Publicação: 24/10/2024 – Site da RFB – Notícias

As mudanças possuem como objetivo a melhoria da experiência do usuário e evitar a geração de guias que não podem ser vinculadas automaticamente aos débitos declarados.

Em atendimento a demandas dos contribuintes e profissionais da área contábil, foram feitas mudanças nas opções de filtros disponibilizadas na tela inicial da DCTFWeb, no e-CAC. Foram disponibilizados no sistema filtros por data de transmissão e por número de processos de Reclamatória Trabalhista.

Outra mudança no programa é referente a emissão de Darf/DAE nos casos de débitos parcelados ou inscritos em Dívida Ativa da União – DAU. A partir de agora, a emissão de guia de pagamento deve ser feita, exclusivamente, em consulta à situação fiscal exclusivamente pelo Situação Fiscal do e-CAC: [aqui](#).

A alteração se deu porque os Darf/DAE gerados na DCTFWeb não permitem alocação automática nos casos citados acima, o que exigia que o contribuinte solicitasse o aproveitamento do pagamento via processo.

É importante ressaltar que no caso de DAE que contenha débitos de FGTS, o documento será emitido somente com o FGTS.

Outra novidade é a construção do Módulo de Inclusão de Tributos – MIT, que irá substituir a atual DCTF fazendária, unificando todos os débitos na DCTFWeb. O prazo previsto para implantação do MIT é janeiro de 2025, com a primeira entrega da declaração prevista para o mês seguinte (fevereiro de 2025).

Em breve, será publicada a Instrução Normativa com a unificação das declarações, bem como o leiaute do arquivo que poderá ser utilizado para integração entre as aplicações dos contribuintes e a DCTFWeb.



ICMS

PUBLICAÇÃO DE PROTOCOLO ICMS

O Despacho CONFAZ n. 45/2024, DOU de 24 de outubro de 2024, publica Protocolo ICMS celebrado entre os Estados e o Distrito Federal.

- **Protocolo ICMS n. 38/2024:** Dispõe sobre a adesão do Estado do Espírito Santo ao Protocolo ICMS n. 27/2024, que dispõe sobre a operação de remessa para industrialização antecipada de chassis de ônibus, de micro-ônibus e de caminhões, para posterior comercialização, com suspensão do ICMS.

RIO GRANDE DO SUL LANÇA PROGRAMA “EM RECUPERAÇÃO II” PARA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS, TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, DE EMPRESÁRIO OU SOCIEDADE EMPRESÁRIA, EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OU DE SOCIEDADE COOPERATIVA EM LIQUIDAÇÃO

O Decreto n. 57.844/2024, DOE RS de 23 de outubro de 2024, institui o Programa “EM RECUPERAÇÃO II” para o parcelamento de débitos, tributários e não tributários, de empresário ou sociedade empresária, em processo de recuperação judicial, ou de sociedade cooperativa em liquidação.

Com base nos Convênios ICMS 115/2021 e 191/2023, o programa oferece condições diferenciadas para regularização de débitos, com reduções de multas e juros que podem

chegar a 95%, dependendo da modalidade de pagamento.

O parcelamento pode ser feito em até 180 meses, dependendo da modalidade de pagamento.

Empresas participantes devem renunciar, de forma expressa e irretratável, a qualquer discussão, administrativa ou judicial.

Decreto na íntegra no link: [aqui](#).

EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL PODERÃO SER EXCLUÍDAS DO REGIME SE NÃO REGULARIZAREM SUA SITUAÇÃO

Publicação: 21/10/2024 às 18:12 – Site da Sefaz RS – Notícias

Aproximadamente 5,3 mil empresas optantes pelo Simples Nacional que apresentam débitos sem exigibilidade suspensa perante a Receita Estadual poderão ser excluídas do regime simplificado. Os contribuintes nessa situação receberam em outubro o Termo de Exclusão do Simples Nacional no Portal e-CAC (Centro de Atendimento Virtual ao Contribuinte) e têm 30 dias, a partir da ciência, para regularizarem os débitos ou apresentarem defesa administrativa, se for o caso, para evitar a exclusão do regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Os valores devidos ao Estado superam R\$ 115 milhões.



ICMS

Caso não ocorra o pagamento ou parcelamento dos débitos até o dia 4 de dezembro, o Termo de Exclusão do Simples Nacional se tornará definitivo, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, e será encaminhado para registro no Portal do Simples Nacional. A exclusão está fundamentada no art. 29, inciso I, da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, combinado com os artigos 83, II, § 8º e 84, VI da Resolução CGSN n. 140, de 22 de maio de 2018.

Após o pagamento, não é necessária comunicação à Receita Estadual, visto que a lista de débitos é atualizada automaticamente. Basta acessar o [App Minha Empresa](#), disponível para download no Google Play e na App Store, e conferir a quitação. No ano passado, a operação resultou na exclusão de 910 empresas, a contar de janeiro de 2024, que não regularizaram seus débitos em tempo hábil.

- **Ação é realizada anualmente pela Receita Estadual**

A medida de fiscalização com o Simples Nacional é realizada pela Receita desde 2011 e busca alertar os contribuintes para se manterem em conformidade, evitando a exclusão do regime. O procedimento está alinhado ao novo modelo de fiscalização da Receita Estadual, que visa incentivar o cumprimento voluntário das obrigações e ampliar as possibilidades de autorregularização por parte das empresas.

As etapas neste ano iniciaram em agosto, com o envio de cerca de 8 mil Alertas de Divergência para contribuintes com débitos sem exigibilidade suspensa. Aqueles que não

regularizaram sua situação receberam os Termos de Exclusão e agora têm o prazo de 30 dias, a partir da ciência do Termo, para se regularizarem ou apresentarem defesa administrativa.

- **Parcelamento Simplificado – Plano Rio Grande**

Também está aberto o período de adesão ao Programa de Parcelamento Simplificado Plano Rio Grande. A iniciativa permite que os contribuintes regularizem suas dívidas de forma simplificada e com prazo de pagamento de até cinco anos. O objetivo é auxiliar na recuperação da atividade econômica no Rio Grande do Sul após as enchentes de abril e maio, disponibilizando novas condições para o parcelamento de dívidas do ICMS. A adesão é feita de forma virtual, no Portal de Atendimento da Receita Estadual.

Condições e maiores informações podem ser obtidas no link: [Parcelamento Simplificado Plano Rio Grande – Portal de Serviços da Receita](#).

Texto: Receita Estadual/ Ascom Sefaz



ICMS

GOVERNO ANUNCIA MEDIDAS TRIBUTÁRIAS QUE ATENDEM AO SETOR DE AUTOPEÇAS E ÀS CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS

Publicação: 24/10/2024 às 17:49 – Site da Sefaz RS – Notícias

Os decretos foram assinados pelo governador Eduardo Leite na manhã desta quinta-feira (24/10).

Em ato realizado no Palácio Piratini, nesta quinta-feira (24/10), o governador Eduardo Leite anunciou duas importantes medidas sobre a tributação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) que visam promover uma concorrência mais justa no Estado. As iniciativas atendem a demandas do setor de autopeças e de concessionárias e distribuidoras de veículos. O evento contou com a presença do secretário-chefe da Casa Civil, Artur Lemos, e do subsecretário da Receita Estadual, Ricardo Neves Pereira.

“Essas ações estão alinhadas ao nosso plano de desenvolvimento econômico e às diretrizes do Plano Rio Grande, com o objetivo de impulsionar a atividade produtiva e criar um ambiente de negócios mais competitivo no Estado. O movimento de inovação tributária tem ocorrido em várias frentes, e esse passo representa um marco para os setores. Entendemos que não pode haver uma sanha arrecadatória: Estado e sociedade têm que andar juntos”, destacou Leite.

Um dos decretos determina que, a partir de 1º de novembro, o Estado deixará de apli-

car o regime de Substituição Tributária (ST) – sistemática que antecipa a cobrança do imposto ao longo da cadeia de comercialização – para as operações com autopeças. A mudança pretende simplificar a tributação do setor ao proporcionar maior flexibilidade na gestão fiscal das empresas e aumentar a competitividade do segmento.

“Essa decisão foi baseada em estudos econômico-tributários e atende às demandas do setor de autopeças. Nosso objetivo é simplificar a tributação e as obrigações acessórias dos contribuintes. Além disso, as mudanças permitirão que o fisco gaúcho amplie o controle sobre as operações no varejo, de modo a combater a informalidade e a inadimplência, o que favorece uma concorrência mais justa entre as empresas”, explicou a secretária da Fazenda, Pricilla Santana.

Desde 2019, a Receita Estadual tem adotado uma série de medidas para flexibilizar o regime de ST no Rio Grande do Sul. Em 2022, iniciou-se a exclusão gradual de mercadorias dessa sistemática – decisão tomada a partir da evolução tecnológica dos sistemas de controle fiscal e dos benefícios econômicos trazidos pela simplificação tributária.

“As adaptações na sistemática tributária são resultado de análises detalhadas sobre a eficácia das medidas, além de um diálogo contínuo com os representantes dos setores econômicos. Nosso objetivo é fortalecer o desenvolvimento econômico do Estado, promovendo a simplificação e oferecendo incentivos que estimulem a expansão produtiva e gerem mais empregos”, afirmou Ricardo.



ICMS

A Casa Civil participou ativamente das tratativas que levaram a esses resultados. “É uma decisão histórica para esses segmentos e para a economia gaúcha. Este governo conseguiu atender às solicitações encaminhadas pelos setores e reforçadas por deputados da nossa Assembleia”, disse Artur.

- **Foco na concorrência leal**

O outro decreto assinado nesta quinta-feira internaliza o Convênio ICMS 64/06 na legislação e regulamenta a cobrança do ICMS na venda de veículos por empresas e produtores rurais adquiridos diretamente das montadoras, dentro de um prazo de até 12 meses após a compra.

Solicitada pelo setor de concessionárias e distribuidoras de veículos, a medida almeja equilibrar a concorrência no segmento. A solicitação ocorreu após decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que manteve a cobrança de ICMS sobre a venda de veículos por locadoras, que revendem veículos adquiridos com descontos em virtude de condições negociais, o que gera desequilíbrio em relação às concessionárias gaúchas.

Com a nova norma, o Rio Grande do Sul se alinha a outras unidades federativas, como Santa Catarina, passando a adotar a regra de que o Departamento Estadual de Trânsito (Detran-RS) só efetivará a transferência dos veículos enquadrados neste tipo de negociação mediante o recolhimento da diferença de ICMS, com base no preço sugerido pela montadora.

Texto: Ascom Sefaz e Secom

Edição: Secom

NF-e – REPUBLICADO ESQUEMA REFERENTE À NT 2024.003

Publicação: 23/10/2024 – Portal da NF-e – Avisos

Republicado esquema referente a NT 2024.003 para corrigir um erro na expressão regular.

CT-e – PUBLICADA NOTA TÉCNICA 2024.001 V.1.04

Publicação: 23/10/2024 – Portal da CT-e – Avisos

Foi publicada a Nota Técnica 2024.001 v.1.04 que divulga alterações nas regras de validação do CT-e, CT-e OS e GTV-e. Foram criadas exceções para o modal aquaviário nas regras G161a e H102a.



ICMS

ALTERAÇÕES NO RICMS/RS, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS:

1) Decreto n. 57.847/2024, DOE de 25/10/2024

- **Venda de veículo autopropulsado antes de 12 (doze) meses da aquisição da montadora – Alts. 6436 a 6438** – Conv. ICMS 64/06 – Dispõe sobre a venda de veículo autopropulsado realizada por produtor ou por qualquer pessoa jurídica, antes de 12 (doze) meses da aquisição da montadora. (Lv. I, art. 52-A; Lv. II, arts. 231 a 234; Lv. III, art. 163, nota 4)

2) Decreto n. 57.848/2024, DOE de 25/10/2024

- **Regulamentadas a revogação da substituição tributária para autopeças e a restituição do ICMS sobre os estoques:**
 - a) **Alts. 6440 a 6444** – Prots. ICMS 32/24 e 33/24 - Exclui do regime de substituição tributária as operações com autopeças e realiza ajustes técnicos. (Lv. I, art. 46, “caput”, nota 01, “g”; Lv. II, art. 155, § 4º, nota 01, “f”; Lv. III, Tít. III, art. 10, VI, art. 35, “caput”, nota 02, “e”; Cap. II, Seção XXIX; Ap. II, S. III, XX e Ap. III, S.II, VIII, “a”, 2)
 - b) **Alt. 6445** – Estabelece procedimentos para a restituição do ICMS que tenha sido retido por substituição tributária, na hipótese de estabelecimento atacadista e/ou varejista que detenha, em 31/10/24, estoque das mercadorias relacionadas no Apêndice II, Seção III, item XX, que tenham deixado de se sujeitar a este regime de tributação.

Desta forma, o estabelecimento atacadista e/ou varejista deverá:

- I – inventariar o estoque naquela data, escriturando-o no Livro Registro de Inventário;
O contribuinte que utilizar a Escrituração Fiscal Digital – EFD deverá preencher o bloco H conforme instruções baixadas pela Receita Estadual, hipótese em que fica dispensado da obrigação prevista no inciso II.
- II – elaborar relação contendo, discriminadamente, as operações promovidas com as mercadorias que ensejaram a restituição do imposto, o número e o emitente das Notas Fiscais de aquisição dessas mercadorias, bem como o valor do imposto passível de restituição e os elementos necessários para sua apuração;
- III – determinar o valor do imposto passível de restituição, nos termos previstos no Livro III, art. 23, §§ 2º e 3º.

A restituição do imposto será efetuada:

- I – em se tratando de estabelecimento inscrito no CGC/TE na categoria geral, mediante adjudicação do crédito fiscal em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, nos termos previstos no Livro III, art. 23, § 4º, “b”;
A escrituração da NF-e de que trata este inciso deverá obedecer às instruções baixadas pela Receita Estadual.



ICMS

- II – em se tratando de estabelecimento optante pelo Simples Nacional, mediante pedido de restituição do imposto nos termos previstos no Livro III, art. 22. (Lv. V, art. 53)

fiscal. (Tít. I, Cap. LXIX, 1.1, 1.2, “b”, 1.3, “caput”, “a”, 4 a 6, “b”, 4, “c”, 4, e “d”, 5 e 6, e 1.4, “b”)

ALTERAÇÕES NA INSTRUÇÃO NORMATIVA DRP 45/98, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS:

1) Instrução Normativa RE n. 105/2024, DOE de 21/10/2024

- **Vinculação do pagamento eletrônico com a NFC-e** – Ajuste nos procedimentos relacionados à vinculação do pagamento eletrônico com a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica – NFC-e. (Tít. I, Cap. XI, 29.5, “caput”, 29.5.1, “caput”, e 29.5.1.3, “caput”)

2) Instrução Normativa RE n. 106/2024, DOE de 21/10/2024

- **Operações internas relativas à circulação de energia elétrica sujeitas a faturamento sob o sistema de compensação de energia elétrica – Alteradas instruções sobre a emissão de documentos fiscais** – Ajustes SINIEF 2/15 e 15/24 – Relativamente às operações internas de circulação de energia elétrica sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica, atualiza referência à Resolução Normativa da ANEEL, inclui referência a documento fiscal eletrônico, bem como promove outros ajustes relativos ao preenchimento de documento



Rua Visconde do Rio Branco, 477
Floresta | 90220-231 | Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3027-1700 | cca@cca.com.br
WWW.CCA.COM.BR



BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA